



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 14 – 05 de julho 2021

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, no edifício sede do Município do Cartaxo, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 30 de junho do corrente ano:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 18/06/2021, que autorizou a celebração de um contrato de comodato com o Centro Social, Cultural e Recreativo de Casais do Vale da Pedra e Ponte de Reguengo. / *para deliberação;*
2. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico. / *para deliberação;*
3. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional. / *para deliberação;*
4. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional. / *para deliberação;*
5. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico. / *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico. / *para deliberação;*
7. Atribuição de subsídio de penosidade e insalubridade, suplemento previsto no artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado de 2021 - Lei n.º 75-B/2020, de 31-12. / *para deliberação;*
8. Celebração de um acordo de parceria com Duelo-Clube de Praticantes e Estudiosos de Esgrima de Todas as Épocas. / *para deliberação;*
9. Isenção pagamento fatura n.º 001/117, datada de 08/01/2021. / *para deliberação;*
10. Isenção pagamento fatura n.º 009/90, datada de 29/04/2021. / *para deliberação;*
11. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Estádio Municipal e Piscinas Municipais, para a realização do programa de férias desportivas “Verão Sport XL”, no valor de 268,80€, ao Sport Lisboa e Cartaxo. / *para deliberação;*
12. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 11 de julho, no valor de 1.845€, pelo Conservatório de Música de Santarém. / *para deliberação;*
13. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios – P.º 450/2020 OEL. / *para deliberação;*
14. Alienação do prédio com a descrição n.º 1367 e matriz urbana P-1488, da União de Freguesias da Ereira e Lapa / *para deliberação;*
15. Pagamentos efetuados entre 08/06/2021 e 21/06/2021. / *para conhecimento;*
16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 21/06/2021. / *para conhecimento;*
17. Posição dos Compromissos entre 08/06/2021 e 21/06/2021. / *para conhecimento;*

A. Período antes da ordem do dia



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

- 1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 18/06/2021, que autorizou a celebração de um contrato de comodato com o Centro Social, Cultural e Recreativo de Casais do Vale da Pedra e Ponte de Reguengo. – Proposta de deliberação n.º 47/PC-PMR/2021**

“Considerando que:

O Município do Cartaxo na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, dispõe de atribuições em diversos domínios, nomeadamente o da educação, tempos livres e da ação social; - Cfr. art.º 23.º, n.º 1 e 2, al. a) f) e h) do anexo aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09 na sua redação atual.

Pretende o Município proceder à instalação de um parque infantil em Vale da Pedra, equipamento que servirá toda a população da freguesia, designadamente os seus elementos mais jovens, proporcionando-lhes um espaço onde podem usufruir de um espaço próprio que lhes permite momentos de relaxamento e de socialização, os quais são essenciais para o seu desenvolvimento saudável. A parcela de terreno onde se pretende instalar o equipamento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recreativo integra um imóvel de que é proprietário o Centro Social, Cultural e Recreativo de Casais do Vale da Pedra e Ponte de Reguengo.

Como forma de legitimar a ação do Município na mencionada parcela de terreno visou-se a celebração de um contrato de comodato, o qual mereceu aprovação pela associação.

Cabe à câmara municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (665.000,00€) – Cfr. art.º 33, n.º 1, al. g) do anexo aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09 na sua redação atual.

O despacho do signatário de 18/06/2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal – nos termos do da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, ratifique o despacho do signatário, de 18/06/2021, que autorizou a celebração de um contrato de comodato com o Centro Social, Cultural e Recreativo de Casais do Vale da Pedra e Ponte de Reguengo.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico. – Proposta de deliberação n.º 36/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora Liliana Margarida Damião dos Santos Ferreira, nomeadamente:

- *Início da mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, em 03 de agosto de 2020, por Despacho n.º 42/PC-PMR/2020, de 28-07;*
- *Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- *Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 11-06-2021;*
- *Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;*
- *Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2021, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercategorias;*
- *A trabalhadora possui licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade, nível habilitacional superior ao exigido para acesso na carreira de assistente técnico, com o ingresso na categoria de coordenador técnico, que é o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico de Liliana Margarida Damião dos Santos Ferreira, conforme teor do email de 17 de junho.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 42/PC-PMR/2020, de 28-07, que motivou a mobilidade intercategorias inicial.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050202, conforme documento de informação de cabimento, que se anexa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercategorias, de Liliana Margarida Damião dos Santos Ferreira, na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, remuneração 1 153,44€, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional. – Proposta de deliberação n.º 37/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercategorias, na categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional, da trabalhadora Helena Maria Brazão Fialho, nomeadamente:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Início da mobilidade intercategorias, na categoria de encarregado operacional, em 01 de junho de 2020, por Despacho n.º 29/VP-FA/2020, de 28-05;*
- *Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 90 dias, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- *Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 17-06-2021;*
- *Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;*
- *Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2021, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercategorias;*
- *A trabalhadora possui o 10.º ano de escolaridade, habilitação superior ao exigido para o ingresso/acesso na carreira de assistente operacional que é a escolaridade obrigatória de acordo com a idade, conforme dispõe a alínea a) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade intercategorias, na categoria de encarregado operacional, de Helena Maria Brazão Fialho, conforme teor do email de 21 de junho.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 29/VP-FA/2020, de 28-05, que motivou a mobilidade intercategorias inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050202, conforme documentos de informação de cabimento, que se anexam.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercategorias, de Helena Maria Brazão Fialho, na categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional, remuneração 840,11€, correspondente à 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional. – Proposta de deliberação n.º 38/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercategorias, na categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional, da trabalhadora Isabel Maria Esteves da Cruz Crespo, nomeadamente:

- *Início da mobilidade intercategorias, na categoria de encarregado operacional, em 01 de junho de 2020, por Despacho n.º 28/VP-FA/2020, de 28-05;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 90 dias, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- *Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 13-06-2021;*
- *Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;*
- *Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2021, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercategorias;*
- *A trabalhadora possui o 12.º ano de escolaridade, habilitação superior ao exigido para o ingresso/acesso na carreira de assistente operacional que é a escolaridade obrigatória de acordo com a idade, conforme dispõe a alínea a) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I emitiu parecer favorável à continuidade das atuais funções, respeitantes à categoria de encarregado operacional de, Isabel Maria Esteves da Cruz Crespo, conforme teor do documento enviado, de 15 de junho.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 28/VP-FA/2020, de 28-05, que motivou a mobilidade intercategorias inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050202, conforme documentos de informação de cabimento, que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercategorias, de Isabel Maria Esteves da Cruz Crespo, na categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional, remuneração 840,11€, correspondente à 8.ª



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

posição remuneratória, nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir da data seguinte a esta deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico. – Proposta de deliberação n.º 39/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, da trabalhadora Patricia Alexandra Miguel Mendes, nomeadamente:

- Início da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, em 01 de junho de 2020, por Despacho n.º 27/VP-FA/2020, de 28-05;
- Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;
- Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 14-06-2021;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;
- Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2021, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercarreiras;
- A trabalhadora possui o 12.º ano de escolaridade, nível habilitacional exigido para o ingresso na carreira de assistente técnico, conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;

O diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I emitiu parecer favorável sobre a continuidade das funções de assistente técnico, de Patricia Alexandra Miguel Mendes, conforme teor do documento datado de 15 de junho.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 27/VP-FA/2020, de 28-05, que motivou a mobilidade intercarreiras inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050202, conforme documentos de informação de cabimento, que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercarreiras, de Patricia Alexandra Miguel Mendes, na carreira/categoria de assistente técnico, remuneração 703,11€, correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico. – Proposta de deliberação n.º 40/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, da trabalhadora Nélia Milena Sousa Monteiro, nomeadamente:

- Início da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, em 07 de agosto de 2020, por Despacho n.º 43/PC-PMR/2020, de 6-8;*
- Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 14-06-2021;*
- Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2021, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercarreiras;*
- *A trabalhadora possui o 12.º ano de escolaridade, nível habilitacional exigido para o ingresso na carreira de assistente técnico, conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I emitiu parecer favorável sobre a continuidade das funções de assistente técnico, de Nélia Milena Sousa Monteiro, conforme teor do documento datado de 15 de junho.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 43/PC-PMR/2020, de 06-08, que motivou a mobilidade intercarreiras inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050202, conforme documentos de informação de cabimento, que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercarreiras, de Nélia Milena Sousa Monteiro, na carreira/categoria de assistente técnico, remuneração 703,11€, correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Atribuição de subsídio de penosidade e insalubridade, suplemento previsto no artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado de 2021 - Lei n.º 75-B/2020, de 31-12. – Proposta de deliberação n.º 42/VP-FA/2021

“Considerando que:

O artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31-12, estabelece as condições para a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Na reunião do órgão executivo, do passado dia vinte e um de junho, foram definidas as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, conforme listagem inserta na proposta de deliberação n.º 24/VP-FA/2021.

Em sessão da assembleia municipal, do passado dia 22 de junho, foram aprovadas as alterações ao mapa de pessoal de 2021 que decorreram da definição referida no parágrafo anterior

Ficou, também, deliberado reconhecer que o pagamento do subsídio de penosidade e insalubridade ficaria diferido até à próxima deliberação deste órgão, deliberação esta que seria tomada sobre proposta de deliberação acompanhada de informação de cabimento orçamental da verba necessária para o efeito.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A rubrica orçamental da despesa – 05 010213, com a verba que se prevê ser necessária para o pagamento deste suplemento remuneratório, no ano de 2021, foi criada na assembleia municipal do passado dia 22 de junho.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 05 010213, 05 0103050201 e 05 0103050202, conforme informação de cabimento, que se anexa, para os valores que constam no quadro infra:

Quadro de encargos	n.º trabalhadores abrangidos		
	Nível baixo	Nível alto	Total
DAOEM - 05 . área de recolha de resíduos e limpeza urbana . área de águas e saneamento			
05 010213	2	860,16	26
05 0103050201		204,29	2 505,05
05 0103050202			1 565,66
Total	2	1 064,45	26

Cabe ao órgão executivo, mediante proposta financeiramente sustentada do presidente da Câmara definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31-12, autorizar o pagamento do suplemento remuneratório subsídio de penosidade e insalubridade, com base na sustentação financeira que acompanha esta proposta de deliberação e nos termos da deliberação tomada em reunião do passado dia 21 de junho.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Celebração de um acordo de parceria com Duelo-Clube de Praticantes e Estudiosos de Esgrima de Todas as Épocas. – Proposta de deliberação n.º 35/VP-FA/2021

“Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Área da Cultura propor a celebração de um acordo de parceria entre o Município do Cartaxo e Duelo-Clube de Praticantes e Estudiosos de Esgrima de Todas as Épocas, nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Atendendo que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;*
- d) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- e) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo tem parte da sua oferta teatral assente na atividade de grupos de teatro amador e associações culturais sem fins lucrativos com sede no concelho, sem descurar o interesse de atrair companhias profissionais como estratégia para atrair novos públicos, qualificar a oferta e reduzir as assimetrias entre o teatro amador e o teatro profissional, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

_____, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

DUELO - CLUBE DE PRATICANTES E ESTUDIOSOS DE ESGRIMA DE TODAS AS ÉPOCAS, pessoa coletiva identificada pelo número 901746320, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 9 - 3.º Dto, 2765-305 São João do Estoril, aqui representado por _____ na qualidade de representante do clube e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação da peça de teatro PORTUGAL MEDIEVAL É BESTIAL, da Duelo - Clube de Praticantes e Estudiosos de Esgrima de Todas as Épocas no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 10 de julho de 2021, pelas 17:00, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Garantir o serviço de frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- c) *Conceder a isenção de 100% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2021 é de 1.845,00 (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- d) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo nos dias e horários referidos na cláusula primeira;*
- b) *Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo;*
- h) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo;*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem a gratuidade dos bilhetes para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

- 1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*
- 2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

CLÁUSULA SÉTIMA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro.”

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do Acordo de Parceria com Duelo-Clube de Praticantes e Estudiosos de Esgrima de Todas as Épocas, nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Isenção pagamento fatura n.º 001/117, datada de 08/01/2021. – Proposta de deliberação n.º 33/VP-FA/2021



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

Após avaliação da situação, e tendo em conta a informação facultada pelo Serviço Local da Segurança Social do Cartaxo, que referiu que o beneficiário Vasco Júlio Ferreira Duarte, foi acompanhado pela Ação Social daquele serviço, com processo familiar, com registos de atendimentos até ao ano de 2010. Segundo o mesmo serviço, faleceu em 2018/08/07 e recebia naquela data uma pensão no valor de 243,03€.

O senhor Vasco integrou o Lar de S. Domingos da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, a instituição informou que o utente não foi acompanhado por qualquer familiar, durante o período em que permaneceu naquela instituição de solidariedade social, período antecedente ao falecimento.

Tendo em conta a situação de carência económica comprovada e a inexistência de familiares disponíveis para suportar a referida dívida, propomos a isenção do pagamento da fatura nº fatura n.º 001/117, datada de 08/01/2018, no valor de 28,40 €, em nome de Vasco Júlio Ferreira Duarte, , nos termos do artigo 16.º, n.º 2, al. d) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas “os municípios que demonstrem comprovada insuficiência económica”.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, isentar o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

munícipe Vasco Júlio Ferreira Duarte do pagamento do valor de 28.40€, referente ao pagamento de serviço de transporte de ambulância, efetuado pelos Bombeiros Municipais.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Isenção pagamento fatura n.º 009/90, datada de 29/04/2021. – Proposta de deliberação n.º 34/VP-FA/2021

“Considerando que:

Dirigiu-se ao atendimento o Munícipe José Maria Correia Loureiro a fim de solicitar a isenção do pagamento da fatura n.º 009/90, datada de 29/04/2021, no valor de 112,80 €, relativa a Exumação, por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério, argumentando carência económica que o impossibilita de o fazer.

Após avaliação da situação, concluiu-se que o agregado familiar é constituído por duas pessoas, o próprio e a esposa Jocélia Vitorino Pereira Loureiro. O único rendimento do agregado é a pensão de invalidez do senhor José Loureiro, no valor de 436,45€, sendo que o valor da capitação mensal do agregado é de 134,11€.

Tendo em conta a situação de carência económica comprovada, propomos a isenção do pagamento da fatura n.º 009/90, datada de 29/04/2021, no valor de 112,80 €, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, al. d) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas “os munícipes que demonstrem comprovada insuficiência económica”.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, al. d) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas “os munícipes que demonstrem comprovada insuficiência económica”.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, isentar o munícipe José Maria Correia Loureiro do pagamento do valor de 112.80€, referente ao pagamento de serviço a Exumação, por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério do Cartaxo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Estádio Municipal e Piscinas Municipais, para a realização do programa de férias desportivas “Verão Sport XL”, no valor de 268,80€, ao Sport Lisboa e Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 41/VP-FA/2021

“Considerando que:

Deu entrada em 15/06/2021, um requerimento ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 6831, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do Estádio Municipal e Piscinas Municipais, para a realização do programa de férias desportivas “Verão Sport XL”, entre os dias 13 de julho a 5 de agosto.

A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O valor da isenção requerida relativo à utilização das piscinas municipais descobertas, ascende a 245,20 euros, conforme o n.º 2, al. a) e n.º 3, al. a) do art.º 24.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

O valor da isenção requerida relativo à utilização do estádio municipal, ascende a 23,60 euros, conforme o n.º 1, al. a) iii) do art.º 35.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações de direito privado sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - , nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo - , aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 268,80€, pela utilização das piscinas descobertas e do estádio municipal, para a realização do programa de Férias Desportivas “Verão Sport XL”, ao Sport Lisboa e Cartaxo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 11 de julho, no valor de 1.845€, pelo Conservatório de Música de Santarém. – Proposta de deliberação n.º 43/VP-FA/2021

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Conservatório de Música de Santarém apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 7453 de 28/06/2021, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, para o dia 11 de julho, para a apresentação do espetáculo “Vagabundos”.

A pessoa coletiva de direito público entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo ascende a 1.845 euros, conforme a alínea a) ii) do art.º 48.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a pessoas coletivas de direito público, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza educativa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 1.845 euros, pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 11 de julho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pelo Conservatório de Música de Santarém.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios – P.º 450/2020 OEL. – Proposta de deliberação n.º 12/V-PN/2021

“Considerando que:

Foi apresentado pela FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO BAPTISTA DO CARTAXO, um pedido de licenciamento a que coube o registo de entrada n.º 9809, de 02/10/2020, relativo à reabilitação, alteração e ampliação de um conjunto de edifícios existentes destinados a edifício habitacional e anexo de apoio, para o uso de serviços - casas mortuárias e salas/espaço polivalente – e de comércio/serviços – uma unidade de utilização independente, que incidem sobre os prédios sitos no Largo de São João Baptista, Travessa do Cruzeiro e Rua Mouzinho de Albuquerque, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descritos na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob os n.ºs 1703/19940727 e 3798/20081014, ambos da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscritos na matriz predial urbana, respetivamente, sob os artigos n.ºs 3252 e 6425, ambos da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Face ao teor da Informação N.º 6648 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 01/04/2021, e uma vez que a operação urbanística em causa não prevê a criação de lugares de estacionamento no interior do futuro prédio unificado, cuja dotação em função da área de serviços é a prevista na alínea a) do artigo 58.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) do Cartaxo e não sendo exigível qualquer dotação em função da área de comércio, conforme o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do mesmo regulamento, entende-se haver fundamento para que possa ser dispensada a totalidade daquela dotação nos termos das alíneas a) e b) do artigo 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) e ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 65.º do RPDM, face à justificação apresentada no último parágrafo do ponto C da memória descritiva



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(fl. 14 no processo), para a não previsão da dotação de estacionamento no interior do futuro prédio unificado.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com as alíneas a) e b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), isentar o cumprimento total da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

O Vereador

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Alienação do prédio com a descrição n.º 1367 e matriz urbana P-1488, da União de Freguesias da Ereira e Lapa. – Proposta de deliberação n.º 14/V-PN/2021

“Considerando que:

Foi pela Assembleia Municipal, em 26/02/2021, autorizada a desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado de uma parcela de terreno com a área de 3,62 m2, localizada na Rua do Lamarão, na Lapa, União das Freguesias da Ereira Lapa, que confronta a norte com o artigo 657.º, a sul com o art.º 655.º, a nascente com Joaquim Gerardo e a poente com a Rua do Lamarão.

Atualmente a parcela já se encontra inscrita no registo predial sob a descrição n.º 1367 e na matriz urbana P-1488, da União de Freguesias da Ereira e Lapa.

Visa-se agora proceder à alienação deste prédio, aos proprietários dos prédios com as matrizes urbanas 655.º e 657.º, - Alexandra Xisto Pinto e Ricardo Miguel Salsinha Aniceto - com os quais o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prédiode que o Município é titular confronta de modo a permitir a ampliação de moradia existente num desses prédios.

Estando em causa a uma alienação de um imóvel, não existe lugar à aplicação do Código dos Contratos Públicos (art.º 4.º, n.º 2, al. c) do CCP). Dada a inexistência de legislação específica aplicável aos Municípios, atendendo a que o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07.08, na sua redação atual – apenas é aplicável ao Estado e Institutos públicos -, propõe-se a aplicação do ajuste direto previsto neste, com devidos ajustamentosmas sempre com o respeito dos princípios que o norteiam.

De acordo com a avaliação da Autoridade Tributária e Aduaneira foi determinado que o valor patrimonial tributário do imóvel se cifra em 350,00 €. –Cf. notificação de avaliação da ATA anexada ao processo.

Foi determinado por despacho do signatário que o valor a adotar para venda do imóvel deveria corresponder ao valor determinado por aplicação do critério da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto ao estabelecimento do valor patrimonial, que ao contrário do calculado pelo consultor jurídico ascende, não a 290,00€, mas sim a 350,00€. - Cf. documento interno 9928, de 26/05/2021 e respetivo relatório.

Apresentaram Alexandra Xisto Pinto e Ricardo Miguel Salsinha Aniceto um requerimento ao qual foi atribuída a entrada n.º 7333 no qual requerem a aquisição do mencionado prédio.

Face ao exposto, propõe-se:

- 1) *A adoção do procedimento de ajuste direto, nos termos do art.º 81.º, n.º 2, al. a) do RJPIP, analogicamente, dado que o valor do imóvel é inferior a 150.000,00€;*
- 2) *Convidar os requerentes - Alexandra Xisto Pinto e Ricardo Miguel Salsinha Aniceto;*
- 3) *Condições de venda:*
 - a) *Valor de venda: 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);*
 - b) *Impostos e outros encargos: A celebração da escritura de compra e venda*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

determina o pagamento de Imposto Municipal sobre Transações de Imóveis, Imposto de Selo e despesas emolumentares e registrais, da responsabilidade do adquirente.

- c) Pagamento: o preço será integralmente pago na data da celebração da escritura de compra e venda através de cheque visado ou transferência bancária.*
- d) A escritura deverá ser realizada no prazo de 30 dias úteis após a aceitação das condições por parte dos requerentes.*

A competência para autorizar a alienação do imóvel cabe à Câmara Municipal nos termos do art.º 33.º, n.º 1, al. g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no art.º 33.º, n.º 1, al. g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, autorizar a alienação do prédio com a descrição n.º 1367 e matriz urbana P-1488, da União de Freguesias da Ereira e Lapa, nos termos propostos.

O Vereador

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

15. Pagamentos efetuados entre 08/06/2021 e 21/06/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 21/06/2021.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

17. Posição dos Compromissos entre 08/06/2021 e 21/06/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 05 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

05 de julho de 2021

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior